



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 2.109/2024 - CONFERE

Dispõe sobre a concessão de subvenções, empréstimos, doações, cessão e permissão de uso de bens móveis e imóveis, pelo Confere aos Conselhos Regionais vinculados, e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais deliberar a respeito das normatizações administrativas a serem aplicadas no âmbito das Entidades que compõem o Sistema Confere/Cores;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, no julgamento do Processo nº TC 036.608/2016-5 (Acórdão 1237/2022 – Plenário), entendeu pela possibilidade dos sistemas de conselhos profissionais realizarem empréstimos e doações dentro de seus âmbitos;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os procedimentos para concessão de auxílio financeiro, destinado a subvencionar custos operacionais dos Conselhos Regionais vinculados, quando da realização e/ou participação em eventos de interesse institucional do Sistema Confere/Cores, como feiras, exposições e outros eventos congêneres, objetivando divulgar a atividade finalística da entidade e a legislação pertinente, junto aos segmentos da indústria, comércio, atacadistas e distribuidores, que contratam os serviços dos profissionais da representação comercial;

CONSIDERANDO o que ficou decidido pelo Plenário do Confere, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, o Confere poderá conceder empréstimos e doações aos Conselhos Regionais vinculados, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Os empréstimos, doações e subvenções de que trata a presente Resolução, poderão ser concedidos pela diretoria-executiva do Confere, *ad referendum* do Plenário.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Art. 3º. Para habilitar o pedido de empréstimo, doação ou subvenção, é requisito essencial que o Conselho Regional esteja quite com a quota-parte de 20% (vinte por cento) devida ao Confere.

TÍTULO I DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 4º. Considera-se empréstimo, para efeito deste normativo, toda espécie de cessão de bens ou coisas, para serem utilizados com a obrigação de restituí-los, quando terminado o prazo estipulado.

§ 1º. Quando o empréstimo se tratar de pecúnia, deverá ser devolvido pelo Conselho Regional, mensalmente corrigido pelo IPCA, mediante parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, em prazo que não ultrapasse 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo do repasse mensal da quota-parte de 20% (vinte por cento) devida ao Confere, prevista no § 2º do art. 7º da Lei nº 4.886/65.

§ 2º. Tratando-se de empréstimo para compra de imóvel, este ficará como garantia da dívida até a quitação total, por meio de constituição de hipoteca, devendo o valor, mensalmente corrigido pelo IPCA, ser devolvido ao Confere, mediante parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, em prazo que não ultrapasse 120 (cento e vinte) meses, sem prejuízo do repasse mensal da quota-parte de 20% (vinte por cento) devida ao Conselho Federal, prevista no § 2º do art. 7º da Lei nº 4.886/65.

Art. 5º. No caso de empréstimo concedido com finalidade específica, é vedado ao Regional utilizá-lo de forma distinta ao que foi proposto, salvo autorização expressa do Confere.

TÍTULO II DAS DOAÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Considera-se doação, para efeito deste normativo, a transferência, a título gratuito, de bens móveis ou imóveis, feita aos Conselhos Regionais vinculados.

Art. 7º. As despesas decorrentes das doações serão arcadas pelo Conselho donatário.

Art. 8º. O Confere, observados os dispositivos legais pertinentes, também poderá adquirir bens móveis e doá-los para uso do Regional, mediante a formalização do competente Termo de Doação, com o fim de dotar os Conselhos Regionais de equipamentos necessários ao melhor desempenho de suas atividades finalísticas.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

CAPÍTULO II
DA DOAÇÃO DE NUMERÁRIO

Art. 9º. É vedada a doação de numerário aos Conselhos Regionais, exceto para:

- a)** situações previstas em Termo de Cooperação Técnica ou de instrumento congênere, firmado entre o Confere e o respectivo Core, que objetivem manter ou proporcionar equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário aos Regionais ou a auxiliá-los no desenvolvimento de suas atividades institucionais;
- b)** doação ou reembolso de valores decorrentes de realização e/ou participação eventos de comemoração do "Dia Pan-Americano do Representante Comercial", de celebração da data de instalação do Regional, feiras, exposições e outras solenidades congêneres, desde que estejam relacionados às atividades finalísticas do respectivo Regional;
- c)** valores a serem empregados no custeio de eventos de interesse do Sistema Confere/Cores, inclusive palestras, cursos e treinamentos de funcionários, conselheiros e colaboradores dos Regionais;
- d)** valores a serem empregados no custeio de eventos voltados ao aprimoramento profissional dos representantes comerciais ou a temas de interesse da categoria.

Parágrafo único. O auxílio financeiro também poderá abranger honorários de palestrantes, locação de espaço, material de apoio e divulgação do evento.

Art. 10. O pedido de doação para eventos, de forma prévia ou na modalidade de reembolso, será submetido à diretoria-executiva do Confere para o devido exame e aprovação, sendo concedido sob a forma de repasse financeiro, no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único. O valor estabelecido no *caput* deste artigo será atualizado anualmente, tendo como base a média extraída dos índices oficiais IPCA e IGPM.

Art. 11. Para o deferimento de doação para eventos, de forma prévia, o requerimento de auxílio financeiro deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - Ofício do Conselho Regional, assinado pelo diretor-presidente, encaminhado ao Confere, com a devida justificativa para realização e/ou participação no evento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data de sua realização;

II - Planilha de custos financeiros, acompanhada de cópia da coleta inicial de preços;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

III - Ata da reunião de diretoria do Conselho Regional, que aprovou a participação e/ou a realização do evento.

Art. 12. No caso de auxílio para eventos já deferido mediante doação prévia, os Conselhos Regionais deverão encaminhar à Gerência de Auditoria do Conselho Federal, cópia integral dos procedimentos administrativos/licitatórios e de demais documentos que indiquem a regularidade e utilização do valor solicitado, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos, contados da realização do evento.

Art. 13. No caso de auxílio deferido na forma de reembolso, os Conselhos Regionais, no momento da solicitação, deverão encaminhar à Gerência de Auditoria do Conselho Federal, cópia integral dos referidos procedimentos, bem como de demais documentos que comprovem a despesa.

Art. 14. O Conselho Regional ficará obrigado a ressarcir os valores recebidos, devidamente corrigidos monetariamente, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, nos seguintes casos:

I – descumprimento do prazo previsto no artigo 12 desta Resolução.

II – constatação, de que o procedimento instaurado não seguiu rigorosamente os termos da Lei de Licitações ou de norma aplicável.

III – se os gastos apresentados não restarem devidamente comprovados.

Art. 15. O Conselho Regional também ficará sujeito à devolução ao Confere de quantias específicas, aplicadas em bens ou serviços que não guardarem relação com o desempenho das atividades finalísticas, almejadas no respectivo evento.

Art. 16. Caso o valor cedido não seja integralmente utilizado pelo Regional, deverá o remanescente ser devolvido aos cofres do Confere no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da realização do evento.

Art. 17. O auxílio, em nenhuma hipótese, contemplará despesas com eventos estranhos aos interesses da entidade, coquetéis, jantares e congêneres, vedadas pela legislação aplicada à administração pública.

Parágrafo único. É permitida a concessão de auxílio financeiro para "*coffee-breaks*", de forma a proporcionar um mínimo de conforto aos participantes, desde que realizado de forma comedida, dentro dos limites da razoabilidade.

CAPÍTULO II DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

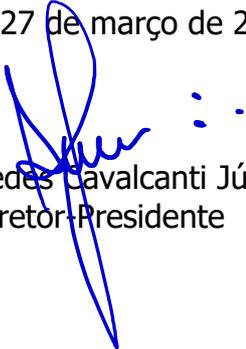
Art. 18. O Conselho Regional deverá instaurar os devidos procedimentos administrativos/licitatórios para a contratação dos bens e/ou serviços objeto de pedido de empréstimo ou doação, sempre observando a razoabilidade e os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 19. Objetivando proporcionar aos Conselhos Regionais o exercício de suas atividades institucionais em sedes que ofereçam espaços e ambientes adequados, o Confere, observados os dispositivos legais pertinentes, poderá adquirir bens imóveis nas bases territoriais das Entidades vinculadas e cedê-los para uso do Regional, de forma gratuita, mediante a formalização do competente Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único. Ficará a cargo do Conselho Regional cessionário o pagamento de todos os encargos e despesas necessários à manutenção e conservação do imóvel cedido, e eventuais tributos incidentes.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 2.091/2023 - Confere.

Brasília, 27 de março de 2024.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente